



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.854, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o ensino da história e cultura do Rio Grande do Sul nas Escolas Municipais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As escolas municipais darão ênfase a história e cultura do Rio Grande do Sul na disciplina de estudos sociais, incluindo nos planos de estudos do ensino fundamental.

Art. 2º - O município, através da SMEC, capacitará os professores para ministrar a matéria.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ARAÚJO
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”